



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
Capucho - Bairro CENAF, Lote 7, Variante 2 - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
selic@tre-se.jus.br(79) 3209-8694

PROCESSO : 0003997-71.2025.6.25.8000
INTERESSADO(S) : NÚCLEO DE APOIO A CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
SAO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
ASSUNTO : Pedido de esclarecimento nº 01 , referente ao Edital do Pregão 90003/2025

INFORMAÇÃO 3921/2025 - SELIC

A **52.507.351 JOSE AROLDO BEZERRA RODRIGUES**, representada por Aroldo Bezerra, enviou mensagem em 24/06/2025, às 9h42min, para o e-mail licitacoes@tre-se-jus.br, a título de pedido de esclarecimento, a qual foi **recebida no dia 25/06/2024**, nos termos do item **13.1.1** do Ato Convocatório do **Pregão Eletrônico 90003/2025**, cujo objeto é a aquisição de monitores, com sessão pública agendada para 04/07/2025, às 9h (horário de Brasília/DF).

Segue manifestação da Pregoeira, com auxílio da Seção de Licitações, após manifestação da Unidade Técnica.

1 PRELIMINAR

O pedido de esclarecimento é TEMPESTIVO, pois atende ao prazo de 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021 e item 13.1 do Ato Convocatório do Pregão Eletrônico 90003/2025.

2 PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E MANIFESTAÇÃO

A(O) pleiteante questiona:

Questionamento 1 (Prazo de garantia dos equipamentos):

"O edital e o Termo de Referência exigem garantia mínima de 48 (quarenta e oito) meses para os monitores ofertados. Considerando que grande parte dos fabricantes estabelecem, como padrão, garantias de até 36 meses para esse tipo de equipamento, solicitamos o seguinte esclarecimento:

Pergunta 1: Seria admitida a flexibilização do prazo de garantia, desde que seja apresentado documento oficial da fabricante indicando o limite máximo por ela praticado?"

Resposta: O pedido não pode ser atendido, uma vez que comprometeria a isonomia entre as(os) participantes e afrontaria o princípio da igualdade de condições no certame.

Questionamento 2 (Comprovação da garantia) :

"O edital estabelece a necessidade de comprovação da garantia via "part number ou código de identificação" e/ou declaração do fabricante. Contudo, não foram especificadas todas as formas de comprovação aceitas.

Pergunta 2: A apresentação de nota fiscal ou declaração contratual do distribuidor oficial com garantia estendida poderá ser aceita como comprovante da garantia?

Pergunta 3: Essa comprovação deve ser obrigatoriamente emitida pelo fabricante ou pode ser fornecida por distribuidor autorizado com vínculo formal?"

Resposta: O edital exige garantia da(o) fabricante. Dito isso, a garantia precisa ser diretamente assegurada pela própria marca do produto (fabricante), e não apenas por distribuidora(distribuidor) ou revendedora(revendedor), mesmo que autorizada(o).

Questionamento 3 (Comprovação de Revenda Autorizada):

"O item 8.1.3 do edital exige a comprovação da condição de revendedor autorizado da fabricante. No entanto, não foram especificados os documentos válidos para este fim.

Pergunta 4: Serão aceitas como prova da revenda autorizada:

- a) carta oficial da fabricante em nome da licitante;
- b) link da listagem de revendedores no site oficial;
- c) nota fiscal de aquisição emitida por distribuidor autorizado?"

Resposta: A rigor, aceitam-se como meios de prova a "carta oficial da(o) fabricante em nome da(o) licitante" e o "link da listagem de revendedoras(es) no site oficial". A "nota fiscal", por sua vez, não atende a exigência prevista no item 8.1.3 do Ato Convocatório, segundo o qual, **a(o) licitante deverá comprovar, de forma inequívoca, que é revendedora(revendedor) autorizada(o) da(o) fabricante**, não havendo uma lista fechada de documentos aptos a esse propósito.

Cumprе destacar que cabe à(ao) interessada(o) a apresentação de documento que ateste essa condição, vedada a aceitação de qualquer "meio de prova" que não demonstre de maneira clara e direta o atendimento ao requisito estabelecido.

3 CONCLUSÃO

Considerando que, em igual passo a este pedido de esclarecimento, foi recebida e apreciada Impugnação ao Edital do **Pregão Eletrônico 90003/2025**, da qual decorrerá a alteração do valor de referência e o consequente reagendamento da sessão pública antes designada para 04/07/2025, **aguarde-se a republicação do Edital correspondente**.

Aracaju, 27 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)
PATRICIA SALES DE OLIVEIRA
Pregoeira

(assinado eletronicamente)
CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA
Chefe da Seção de Licitações Substituta



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA SALES DE OLIVEIRA, Pregoeira(o)**, em 27/06/2025, às 13:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE MOURA DE FIGUEIREDO DÉDA, Analista Judiciária(o)**, em 27/06/2025, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1718202** e o código CRC **95941695**.